

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 104/2023 - PMB

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS E A EMPRESA FABIOLA VENTURA DA SILVA SOUZA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 10006/2023.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado A Prefeitura Municipal de Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.510/0001-75, com sede localizada na Praça Duque de Caxias, 88, Centro, Bezerros – PE, CEP 55.660-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura o Sr. Bruno Clisman Constantino Ribeiro, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF sob o nº 098.003.574-08 e Portador do RG nº 8.547.305, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **FABIOLA VENTURA DA SILVA SOUZA**, CNPJ nº 35.517.560/0001-00, com sede na Rua São Francisco de Assis, nº 49, Centro, CEP 55641-190, Gravatá-PE, E-mail: [fabioalia.mel@gmail.com](mailto:fabioalia.mel@gmail.com), fone: (81) 99279-4173, neste ato representada pela **Sra. FABIOLA VENTURA DA SILVA SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.933.981 – SDS/PE e do CPF nº 079.353.224-81, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto desse contrato a **contratação da Empresa FABIOLA VENTURA DA SILVA SOUZA**, detentora exclusiva dos direitos da atração musical **FABY MEL**, para apresentação no **Carnaval do Papangu 2023**, conforme planilha abaixo descrita:

| ITEM | APRESENTAÇÃO CARNAVAL DO PAPANGU | ATRAÇÃO  | DURAÇÃO  | VALOR        |
|------|----------------------------------|----------|----------|--------------|
| 01   | 15/02/2023                       | FABY MEL | 2H00MIN. | R\$ 5.500,00 |

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor total deste contrato será de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

|  |
|--|
| UNIDADE GESTORA: 20001 - Prefeitura Municipal Dos Bezerros                       |
| ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 17000 - Secretaria De Turismo e Cultura                      |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17001 - Secretaria de Turismo e Cultura                    |
| FUNÇÃO: 13 - Cultura   |
| SUBFUNÇÃO: 392 - Difusão Cultural  |
| PROGRAMA: 2301 - Promoção do Turismo Municipal                                   |
| AÇÃO: 2.114 - Realizações de Eventos Turísticos e de Manifestações Culturais     |
| ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica |
| FONTE DE RECURSO: 1 Recursos próprios  |

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência a contar da assinatura deste instrumento, até o dia 28/02/2023.

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO


O pagamento será efetuado através de nota de empenho, conforme Lei 8666/93, mediante apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo Secretário ou funcionário habilitado. Caso as Notas Fiscais apresentadas não correspondam aos fornecimentos executados, estas serão devolvidas para as devidas correções.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Secretaria de Finanças do Município de Bezerros, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.





## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Bezerros.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

### CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. A Contratada obriga-se:
  - a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;
  - b) Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;
  - c) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do Município ou a terceiros, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar, com a urgência requerida;
  - d) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste contrato sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.
  - e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- f) Realizar fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidos.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. A Contratante obriga-se:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, mediante a efetiva comprovação da realização do show ou evento artístico, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
- b) A proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- d) Juntar cópia do jornal, panfleto, banner, cartazes, ou outro instrumento que comprovem a divulgação dos eventos;
- e) Reunir fotos e filmagens, devendo haver evidência clara que se relaciona com os artistas e os eventos mencionados.
- f) Juntar documentos da Polícia Militar, Polícia Civil e/ou Corpo de Bombeiros atestando a realização dos eventos;
- g) Juntar Notas Fiscais emitidas pela empresa contratada referente ao serviço prestado.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, a Inexigibilidade nº 10006/2023 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Bezerros-PE, 15 de fevereiro de 2023.  
Bruno Clisman C. Ribeiro  
Secretário de Turismo e Cultura  
Fone: 984883

PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

CNPJ: 10.091.510/0001-75

CONTRATANTE

FABIOLA VENTURA DA SILVA SOUZA

CNPJ: 14.676.364/0001-09

CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA